FUNCIONÁRIO PÚBLICO — APOSENTADORIA — APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS — ANULAÇÃO — ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO

— A aposentadoria de funcionário, já aprovada pelo Tribunal de Contas, não pode ser anulada pelo Executivo, mas sòmente mediante decisão judicial.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado do Espírito Santo *versus* Danglars Ferreira da Costa
Agravo de instrumento n.º 26.422 — Relator: Sr. Ministro
DJALMA DA CUNHA MELO

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, unânimemente, negar provimento ao agravo, nos têrmos das notas taquigráficas juntas.

Brasília, 28 de agôsto de 1962. — *A. M. Ribeiro da Costa*, Presidente. — *Djalma da Cunha Melo*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo — Aposentadoria já aprovada pelo Tribunal de Contas foi tornada sem efeito pelo Governador. O Tribunal de Justiça restabeleceu-a por meio de um *writ*. Recurso extraordinário interposto pelo Estado-membro não foi admitido. Por isso o presente agravo, em que se sustenta: (lê).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Djalma da Cunha Melo — O Tribunal de Contas julga na via administrativa, atos do Executivo e, em têrmos de lógica do Direito, e de direito positivo, não é compatível que o próprio jurisdicionado desfaça sumàriamente a êsses atos, superpondo-se a seu fiscal e juiz. Se o Executivo tiver por que arrepender-se, se verificar depois que infiés à regra jurídica de produção êsses atos,

resta-lhe caminho: ajuizar lide para que o Judiciário os anule. Pelas próprias mãos não o poderá fazer. Não merece censura o Acórdão recorrido.

Nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento sem divergência.

Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cunha Melo. Presidente: o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cunha Melo, (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto), Vitor Nunes Leal, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.